



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

PORTARIA GAPRE N. 145/2025

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, II alínea “c” da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, que terá como objeto avaliar e apurar infrações cometidas por servidores públicos municipais, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

**Art. 2º.** Ficam designados como membros dessa Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores:

NOME	SECRETARIA	MATRÍCULA	CARGO
Welesson Carneiro da Silva	Educação	905421	Presidente
Maria Nazaré Barbosa de Araujo	Educação	900850	Secretário
Marcella Bruna Soares Rolim	Saúde	905465	Membro

**Art. 3º.** Para cada sindicância a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

**Art. 4º.** Instaurado o processo administrativo disciplinar a comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para realizar as diligências e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que instaurar o processo.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão – PB, 31 de janeiro de 2025.

  
FÁBIO ROLIM PEIXOTO  
Prefeito Municipal